ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

LEI Nº 294, DE 29 DE OUTUBRO DE 1956.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 162, DE 23 DE OUTUBRO DE 1952.

MÁRIO CARLOS LEÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ.

FAÇO SABER, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 50, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA ALTERADO O ARTIGO 1º DA LEI Nº 162, DE 23 DE OUTUBRO DE 1952, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 1º - A TAXA MÍNIMA MENSAL PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA ATÉ O LIMITE DE 15.000 LITROS POR PRÉDIO RECEBEDOR, É FIXADA EM Cr$ 40,00."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1957, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ, 29 DE OUTUBRO DE 1956.

Mário Carlos Leão

MÁRIO CARLOS LEÃO
PREFEITO MUNICIPAL.